

URGENTE.

OFÍCIO CRESS N. 066/2021.

Ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - Osnei Okumotu
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Governo do Distrito Federal – GDF

Senhor Secretário,

1. Com os cordiais cumprimentos, informamos que o Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS/DF é uma autarquia pública federal cujo objetivo principal é normatizar, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão do/da Assistente Social.
2. Nesse sentido, o CRESS/DF vem fazer alguns apontamentos em relação à publicação do EDITAL Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2021 dessa Secretaria, que trata do Processo Seletivo Emergencial para contratação temporária para os cargos de Especialistas (Assistente Social, Psicólogo e Fisioterapeuta). Consta no Anexo II e III do Edital citado a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Especialista Assistente Social, além do limite de 10 vagas para o cargo mencionado.
3. Observou-se que houve equívoco do Edital em relação à carga horária do assistente social, que não é de 40 horas e sim de 30 horas semanais, conforme preceitua a atual legislação profissional, Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão, alterada pela Lei nº 12.317/2010, a qual instituiu a jornada de 30 horas semanais para assistentes sociais. Nesse ponto, o CRESS-DF solicita a essa Secretaria a devida adequação do referido Edital à Legislação citada.
4. O outro apontamento diz respeito ao número de vagas dispensadas ao profissional de Serviço Social, somente dez (10), as quais além de não estarem em paridade com as demais profissões no Edital, não condizem com a necessidade desse profissional nos quadros da Secretaria. Destaca-se que a profissão além de ser citada na legislação sobre profissões essenciais no combate ao COVID 19 (Lei 14.023/20), também é mencionada em várias legislações do Ministério da Saúde como necessária na composição de equipes interdisciplinares dos Programas de Saúde, como em Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e de Prevenção a Violências-PAVs, dentre outros.
5. Cabe mencionar que o profissional de Serviço Social atua em seu cotidiano com pessoas que vivenciam as mais diversas expressões da questão social, pobreza, violências, preconceitos, desemprego, subemprego, precarizações, assédios, exclusão, discriminações, entre outras situações sociais críticas, fenômenos que vêm se agravando na atual conjuntura em nosso país e no DF. Assim, entende-se que a não contemplação do número mínimo desses profissionais acarretará prejuízo aos usuários da Política de Saúde no DF.



5. Certas da compreensão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), este Conselho aguarda tanto a adequação da carga horária quanto o possível aumento no número de vagas disponibilizadas ao Serviço Social.

Karina A. Figueiredo

Presidenta CRESS-DF – 8ª Região


